PROJETO DE LEI Nº 266 /2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção do Acesso à Saúde Mental de Pessoas LGBTQIAPN+ e seus Familiares no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção do Acesso à Saúde Mental de Pessoas LGBTQIAPN+ e seus Familiares, com o objetivo de promover acolhimento, cuidado, escuta qualificada e ações permanentes de valorização da vida voltadas à população LGBTQIAPN+, reconhecendo os impactos da discriminação, da exclusão social e das violências sobre sua saúde mental.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Desenvolver campanhas educativas permanentes de valorização da vida, combate ao estigma e prevenção ao suicídio voltadas à população LGBTQIAPN+;

II - Garantir acesso humanizado, gratuito e contínuo a serviços de saúde mental nas unidades da rede municipal, com acolhimento específico e qualificado;

III - Oferecer apoio psicossocial individual e em grupo, respeitando a identidade de gênero e orientação sexual das pessoas atendidas;

IV - Ampliar a qualificação dos profissionais de saúde, assistência social e educação para o atendimento sensível, livre de preconceitos e alinhado aos direitos humanos da população LGBTQIAPN+;

V - Estabelecer redes de apoio e fortalecimento de vínculos com familiares e pessoas de referência, oferecendo espaços de orientação, escuta e suporte;

VI - Priorizar o cuidado integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social, como jovens expulsos de casa, pessoas trans e travestis em situação de rua ou que não acessam os serviços de saúde por medo ou discriminação;

VII - Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos e instituições que atuem com saúde mental e diversidade sexual e de gênero.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em articulação com a Secretaria Municipal da Reparação (Semur) e a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (Sempre), podendo contar com o apoio da sociedade civil organizada, universidades, conselhos profissionais e organismos nacionais e internacionais especializados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Salvador, podendo ser suplementadas, se necessário, e viabilizadas também por meio da captação de recursos junto a fundos privados, convênios e parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção do Acesso à Saúde Mental de Pessoas LGBTQIAPN+ e seus Familiares, como resposta à urgente necessidade de acolhimento,

cuidado e escuta qualificada para uma população historicamente marginalizada e submetida a diversas formas de violência.

Salvador, infelizmente, lidera rankings preocupantes relacionados à violência contra pessoas LGBTQIAPN+ na região Nordeste. A exclusão familiar, o preconceito, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a negação da identidade e a ausência de políticas públicas efetivas intensificam o sofrimento mental dessas pessoas. Muitas vezes, o caminho da dor se agrava em silêncio, resultando em sofrimento psíquico grave e, em não raros casos, na tentativa ou consumação do suicídio.

É necessário lembrar que o suicídio é uma questão de saúde pública, e sua prevenção exige políticas articuladas, contínuas e acessíveis. No caso da população LGBTQIAPN+, essa prevenção passa pelo respeito às singularidades de cada sujeito, pelo acolhimento livre de julgamentos e pela garantia de espaços de cuidado seguros e sensíveis à diversidade.

O presente projeto também contempla os familiares dessas pessoas, que muitas vezes sofrem ao testemunhar o sofrimento de seus entes queridos ou que buscam formas de apoiar, compreender e proteger quem amam. Famílias fortalecidas e informadas são parte essencial da rede de cuidado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa não apenas um compromisso com a saúde pública, mas também com a vida, a dignidade e os direitos da população LGBTQIAPN+ de nossa cidade.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR